



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS**  
**AVISO DE DISPENSA Nº 3/2026**  
**Processo Administrativo nº 8/2026**

**Código registro TCE:**

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.551.148/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Vilmar Peccini, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da entidade CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.310.564/0001-81, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários matriculados em instituições de ensino superior, educação profissional e ensino médio, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A necessidade desta contratação está pautada no interesse Município de Bom Jesus em promover oportunidade de aprendizagem social, profissional e cultural, a alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos por instituições públicas e/ou particulares, de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, nos termos da Legislação Municipal.

Para uma melhor operacionalização dos estágios remunerados, bem como estágios não remunerados (obrigatório) faz-se necessário o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, pagamento e desligamento de estagiários.

Esta contratação poderá proporcionar a execução dos processos pertinentes de forma mais eficiente e efetiva, pois, possibilitará cadastro amplo e atualizado em diversas áreas da Administração Pública Municipal, rapidez nos atendimentos de solicitações, apoio necessário, isonomia e amplitude durante a seleção dos candidatos às vagas.

A contratação encontra amparo, na lei 14.133/2021, Art. 75, XV, e está vinculada ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este Edital.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 O presente processo tem por base o Inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa,





desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

#### 4. CONTRATADA

4.1 **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.310.564/0001-81, com endereço na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, centro, Florianópolis/SC.

#### 5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 227.760,00 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

| Und           | Descrição                                                                                                                                 | Valor Unitário |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Serv.         | Prestação de serviços de coordenação e gestão do programa de estagiários que atuam nas Secretarias e Fundos do Município de Bom Jesus/SC. | R\$ 61,50      |
| Bolsa Auxílio | Estagiário Ensino Técnico Profissionalizante - 20 horas semanais                                                                          | R\$ 400,00     |
| Bolsa Auxílio | Estagiário Ensino Técnico Profissionalizante - 30 horas semanais                                                                          | R\$ 600,00     |
| Bolsa Auxílio | Estagiário Ensino Superior - 20 horas semanais                                                                                            | R\$ 750,00     |
| Bolsa Auxílio | Estagiário Ensino Superior - 30 horas semanais                                                                                            | R\$ 1.000,00   |

O valor total é estimado em 20 vagas de estágio, baseando-se na bolsa auxílio de maior valor. O respectivo valor informado é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriamente de pagamento por parte deste Município, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade da Contratante.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da Medição do Engenheiro responsável.

5.3 O valor referente à contribuição mensal por estagiário contratado, será pago à empresa junto aos boletos emitidos para pagamento da bolsa auxílio aos estagiários, cujo pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.





5.5 A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7 No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5.8 A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

5.9 A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pela Contratante caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

5.10 A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.10.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

5.10.2 Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atender cláusula infringida;

5.10.3 Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

5.11 Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

5.11.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.11.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.11.3. A Contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

## **6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2026, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.**

7.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá





ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão na Lei que rege esta dispensa.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da expedição do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência





e seus anexos, sendo que o valor referente à manutenção dos serviços, qual seja, R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos), será pago junto ao boleto emitido mensalmente para pagamento da bolsa aos estagiários;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

10.1.7 Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades;

10.1.8 Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

10.1.9 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;

10.1.10 Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

10.1.11 Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;

10.1.12 Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;

10.1.13 Se os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários forem transferidos ao CIEE/SC, o mesmo deverá efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio;

10.1.14 Disponibilizar sistema on-line com ferramentas que permitam a gestão e acompanhamento do estágio, possuindo ferramentas de folha de frequência, registros, pagamentos, recesso remunerado, rescisão, emissão de relatórios, gestão de documentos, dentre outros.

## **10.2 OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

10.2.1 Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **14. DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**15.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a





Contratada.

**15.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**15.1.4.** A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**15.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**15.1.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**15.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**15.1.8.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**15.1.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**15.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**15.1.11.** A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**15.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem





sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**15.1.13.** A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**15.1.14.** A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**15.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

**15.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## 16. DA VINCULAÇÃO

**16.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.





## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: [www.bomjesus.sc.gov.br](http://www.bomjesus.sc.gov.br).

**17.2.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

**17.1.** Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

**17.1.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.1.2.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**17.2.3.** ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

**17.3.3.1.** ANEXO II.1 – Termo de Referência;

Bom Jesus/SC, 19 de janeiro de 2026

**Vilmar Peccini**  
**Prefeito Municipal**





## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica**

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;





**2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

